

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 12021
Código de validação: 9899AA71D1

São Luís (MA), 26 de janeiro de 2021.

Aos Senhores Delegatários das Serventias Extrajudiciais e aos Secretários Judiciais das Comarcas do Estado do Maranhão.

Assunto: Suspensão do expediente no prédio do Centro Administrativo do TJMA.

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, informamos que, em atendimento aos termos do ATOPRESIDENCIA-GP-22021 (cópia anexa), que suspende no período de 26.01.2021 (terça-feira) a 31.01.2021 (domingo), as atividades presenciais nos setores localizados no prédio do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua do Egito, nesta capital, os servidores estarão em **trabalho remoto** e o atendimento externo será realizado temporariamente pelos e-mails: dirferj@tjma.jus.br, ferjjuridico@tjma.jus.br, seloextrajudicial@tjma.jus.br, ferjrestituicao@tjma.jus.br, divfiscalizacao@tjma.jus.br, divarrecadacao@tjma.jus.br e ferc@tjma.jus.br. Informamos ainda que a entrega de selos e papel de segurança, será realizada apenas após o retorno às atividades presenciais.

Quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/01/2021 17:48 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 22021
Código de validação: EFC55A7415

São Luís, 23 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores do Estado do Maranhão

Assunto: **PORTARIA-GP - 1482021 - restrição do atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário.**

Senhor Tabelião/Registrador:

Em cumprimento à PORTARIA-GP – 1482021, anexa, que restringe o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário, em face da evolução dos casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, que prorroga o prazo de vigência da Portaria Conjunta nº 342020 e dá outras providências, informamos a Vossa Senhoria que o horário de expediente, para atendimento externo, **ocorrerá das 8h às 13h**, sob prévio agendamento, conforme disposto no Art. 2º, *verbis*:

Art. 2º O atendimento presencial, restrito aos profissionais da área jurídica, se dará no horário das 8h às 13h, mediante prévio agendamento junto à unidade judiciária ou administrativa respectiva, por e-mail ou telefone informados no sítio do Tribunal de Justiça do Maranhão, desde que comprovada a impossibilidade de prestação do serviço solicitado de forma virtual.

Ressaltamos que para dúvidas e consultas jurídicas e/ou administrativas, o atendimento ocorrerá, exclusivamente, via eletrônica, por meio dos e-mails: dirferj@tjma.jus.br, ferjuridico@tjma.jus.br, seloextajudicial@tjma.jus.br, ferjinterinos@tjma.jus.br, divarrecadacao@tjma.jus.br, divfiscalizacao@tjma.jus.br e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

ferc@tjma.jus.br.

Destacamos que o envio de papeis de segurança, via Correios, bem como o recebimento dos mesmos na sede da Diretoria do FERJ, ocorrerá às sextas-feiras no horário das 8h às 13h.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/02/2021 17:45 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 42021
Código de validação: 6FA5FBB394

São Luís, 4 de março de 2021.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Notário/Registrador no Estado do Maranhão

Assunto: documentos comprobatórios do uso do selo isento.

Senhor (a) Notário (a) / Registrador (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja dada especial atenção quando da juntada dos documentos comprobatórios da isenção dos emolumentos, nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução 48/2019[1], pois temos observado diversos equívocos na apresentação da documentação, o que nos leva a indeferir o pedido por falta de comprovação, bem como, a demora na apresentação da documentação e, ainda, serventias que têm deixado transcorrer o prazo recursal sem apresentar a documentação exigida[2].

Ressaltamos que não há por parte desta Diretoria nenhum interesse em causar prejuízo à serventia, contudo, precisamos que a documentação seja encaminhada de forma legível e suficiente à subsunção do pedido a hipótese legal de isenção.

Outrossim, informamos que estamos trabalhando para analisar os pedidos o mais breve possível, a despeito do volume de selos isentos e do reduzido quadro de servidores para esta tarefa.

Por fim, realçamos a nossa disponibilidade em receber sugestões que otimizem a prestação deste serviço.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

[1] Art. 18. Para os demais atos praticados sem a cobrança dos emolumentos, será utilizado o selo de fiscalização eletrônico correspondente, fazendo-se uso, no ato de confecção do selo, da opção SELO ISENTO disponível no sistema de crédito do selo.

(...)
§ 2º Para fins de comprovação da isenção do ato, deverá ser anexado ao sistema do selo eletrônico a documentação necessária, bem como mantido os originais em arquivo próprio da serventia, para fins de fiscalização

(...)
[2] § 6º Da decisão de indeferimento do uso de selo isento, caberá recurso ao Conselho de Administração do FERJ, no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência da decisão que será informada pelo Portal do Selo Eletrônico.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2021 10:18 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 62021
Código de validação: BC944B8014

São Luís, 04 de março de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores do Estado do Maranhão

Assunto: **PORTARIA-GP - 1952021.**

Senhor Tabelião/Registrador,

Em cumprimento à PORTARIA-GP – 1952021, anexa, que suspende todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias **8 e 17 de março de 2021**, informamos a Vossa Senhoria que o atendimento sobre dúvidas e consultas jurídicas e/ou administrativas ocorrerá, exclusivamente, via eletrônica, pelos canais de atendimento descritos abaixo:

DIRETORIA DO FERJ Whatsapp: (98) 3261.6220
COORDENADORIA DO FERJ Whatsapp: (98) 3261.6216
ARRECADÇÃO: GUIAS DE CUSTAS FINAIS E PROTESTO Whatsapp: (98) 3261.6217
FERC Whatsapp: (98) 3261.6205
PEDIDO DE SELOS JUDICIAIS E FISCALIZAÇÃO Whatsapp: (98) 3261.6207
GERADOR DE CUSTAS Whatsapp: (98) 3261.6218



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

E-mail: ferjuridico@tjma.jus.br, seloextajudicial@tjma.jus.br,
ferjinterinos@tjma.jus.br, divarrecadacao@tjma.jus.br,
divfiscalizacao@tjma.jus.br e ferc@tjma.jus.br

O envio de papel de segurança e certidões portáteis, via Correios, bem como o recebimento dos mesmos na sede da Diretoria do FERJ, ocorrerá às sextas-feiras, por hora marcada e prévio agendamento.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2021 16:33 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 72021
Código de validação: AD13E36E22

São Luís, 05 de março de 2021.

Assunto: **Cancelamentos/ Retificações de Selos Eletrônicos**

Aos Senhores Titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o Portal do Selo Eletrônico será atualizado a partir de **08 de março de 2021**, pelo qual as operações de Cancelamento/ Retificação de Selo Eletrônico realizado **após o fechamento das remessas em que importe crédito à serventia** será devolvido mediante processo de restituição, conforme regulamentação do Ato da Presidência nº 335/2011.

Os pedidos de restituição deverão ser encaminhados ao e-mail ferjrestituicao@tjma.jus.br contendo os dados pessoais (inclusive CPF) e bancários (banco, agência c/ dígito e conta-corrente c/ dígito), endereço completo com telefone e e-mail para contato e anexar cópia do relatório de selos cancelados/retificados (Portal do Selo Eletrônico > Menu Gestão de Fundos > Relatório de Selos Cancelados) e o original do boleto bancário com a comprovação do pagamento referente a remessa extrajudicial.

Atenciosamente

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/03/2021 12:00 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 82021
Código de validação: D85C8E385E

São Luís, 17 de março de 2021.

Aos Juízes de Direito, Secretários Judiciais e Delegatários das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: **Lei nº 11.400/2020.**

Encaminhamos, em anexo, a Lei nº 11.400, de 28 de dezembro de 2020, que altera a Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas e Emolumentos, bem como suas Tabelas anexas e dá outras providências.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/03/2021 08:59 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 92021
Código de validação: D57FF55042

São Luís, 17 de março de 2021

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: Atualização da Tabela de Emolumentos 2021 conforme alterações da Lei nº 11.400/2020.

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os, e considerando a vigência da Lei Complementar nº 11.400/2020, que alterou vários itens da Lei 9.109/2009 de custas e emolumentos do Estado do Maranhão, pelo qual passarão a ser realizados **a partir do dia 29.03.2021**, informamos que já se encontram no ambiente de homologação os ajustes realizados, conforme link e documentação abaixo para fins de integração dos sistemas particulares com a plataforma SAUIN.

- **Endereço de teste dos novos atos e valores.**
- <http://159.89.242.203:9080>
- login: cartorio
- senha: b81fb377ec0c
- **Documentação oficial de integração:**
- <https://sauin-dev.gitlab.io/pages/docs/#codigos-dos-atos-e-tabelas-de-emolumentos>

Ressaltamos que o ambiente é apenas para fins de testes e integração com os sistemas particulares das Serventias Extrajudiciais. Nesses termos, destacamos que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

a integração deve estar em pleno funcionamento e conformidade com a nova tabela a partir do dia 29.03.2021.

Por fim, informamos que, havendo quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos técnicos, as Serventias devem entrar em contato com a equipe da SAUIN através do e-mail suporteseloma@anoregam.org.br

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/03/2021 17:56 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 102021
Código de validação: CF9BB392F5

São Luís, 29 de março de 2021

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: Utilização da Tabela de Emolumentos anterior as alterações da Lei nº 11.400/2020. (antes do dia 29.03.2021)

Considerando que já está em funcionamento as alterações da Lei Complementar nº 11.400/2020 no selador eletrônico das Serventias Extrajudiciais, ainda sim, haverá a necessidade da Tabela de Emolumentos anterior ao dia 29.03.2021 permanecer na plataforma SAUIN haja vista alguns atos possuírem prazo de entrega em até 30 dias da entrada no serviço.

Portanto, a Tabela de Emolumentos antes das alterações da Lei Complementar nº 11.400/2020 continuará funcionando no Selador até o dia 24.04.03, considerando que a última data de entrada no serviço pelo cidadão foi dia 26.03.2021.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2021 13:36 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 112021
Código de validação: F611B6B514

São Luís, 30 de março de 2021

Aos Senhores e Senhoras Registradores e Registradoras Cíveis do Estado do Maranhão

Assunto: Comprovação de Gratuidade da Averbação de CPF nas certidões de nascimento

Senhor (a) Registrador (a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da RESOL-GP 212021, por meio da qual o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, *ad referendum* do Plenário, acrescentando o § 2º ao art. 13 da Resolução n. 14, de 4 abril de 2010, alterada pela Resolução n. 26, de 26 de março de 2018, determinou a **compensação da averbação de CPF** nos assentos de nascimento, casamento e óbito, mediante comprovação, que deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN, nos termos da RESOL-GP 492013.

Esclareço-lhe ainda que a comprovação da gratuidade a que se refere a RESOL-GP 212021, realizar-se-á através do encaminhamento de requerimento específico, devidamente datado e assinado pelo solicitante, e a certidão em que conste a data em que a averbação foi realizada no respectivo assento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Ressalto, por oportuno que, nos termos do art. 6º do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, exarado pelo Conselho Nacional da Justiça, o CPF passou a compor o rol de dados obrigatórios constantes do assento de nascimento, casamento e óbito, e suas respectivas certidões em 1ª via, não sendo objeto de ressarcimento financeiro.

Por fim, somente serão objeto de compensação as averbações de CPF nas 2ªs vias de certidão, devidamente comprovadas, realizadas a partir de 05 de abril do corrente, data da publicação da RESOL-GP 212021 no Diário da Justiça Eletrônico (Dje).

Cordialmente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2021 15:58 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 122021
Código de validação: C938F2837D

São Luís, 06 de abril de 2021

Aos Senhores e Senhoras Registradores e Registradoras Cíveis do Estado do Maranhão

Assunto: Esclarecimentos quanto a Gratuidade da Averbação de CPF nos assentos de nascimento, casamento e óbito.

Senhor (a) Registrador (a),

Esclareço a Vossa Senhoria, **ratificando os termos da CIRC-DFERJ – 112021**, que quando da análise para fins de compensação financeira da averbação de CPF nos assentos de nascimento, casamento e óbito, a ser realizada pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Maranhão – FERJ, será verificada a data em que a averbação foi realizada no respectivo assento, razão pela qual sugiro a adoção dos seguintes textos nas 2^{as} vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, cujos os assentos foram lavrados em data anterior à vigência do Provimento Nº 63/2017/CNJ, nos moldes informados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN:

1. Na 2^a via de certidão de Nascimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Averbação de CPF: conforme disposto no art.6º, paragrafo 3º do Provimento 63/2017 do CNJ, procedo a presente averbação cadastral do número de CPF do registrado no respectivo termo, como sendo nº xx. Selo de fiscalização xxx. Dou fé. Data. Ass.

2. Na 2ª via de certidão de Casamento

Averbação de CPF: conforme disposto no art.6º, paragrafo 3º do provimento 63/2017 do CNJ, procedo a presente averbação cadastral do número de CPF do casal *aaaa e bbb* no respectivo termo, como sendo nº xx e yyy, respectivamente. Selo de Fiscalização xxx. Dou fé. Data. Ass

3. Na 2ª via de certidão de Óbito

Averbação de CPF: conforme disposto no art.6º, paragrafo 3º do provimento 63/2017 do CNJ, procedo a presente averbação cadastral do número de CPF do/a falecido/a no respectivo termo, como sendo nº xx. Selo de fiscalização xxx. Dou fé. Data. Ass.

Cordialmente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2021 15:29 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 132021
Código de validação: C18767799F

São Luís, 22 de abril de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Correção do valor unitário do Selo de Fiscalização Eletrônico no sistema SAUIN**

Senhores Registradores,

Em análise dos sistema do FERJ, verificamos que ocorreu um equívoco na informação enviada a SAUIN, constando como valor unitário dos selos de fiscalização o montante de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) para ano vigente, em que pese o valor aprovado pela RESOL-GP - 942020 tenha sido de R\$ 0,33 centavos para cada unidade de selo.

A correção do valor unitário do selo de fiscalização eletrônico será realizada hoje (22/04/2021) a partir das 18:00h no Portal da SAUIN.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2021 14:06 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 152021
Código de validação: A6DE5C156F

São Luís/MA, 03 de maio de 2021.

Aos Senhores E Senhoras Notários (as) e Registradores (as) de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: RECADASTRAMENTO DE DELEGATÁRIOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

Senhor (a) Notário (a) e Registrador (a),

Cumprimentando-o (a), dando continuidade aos trabalhos de reestruturação desta Diretoria, e considerando a necessidade de conferir celeridade e eficiência na atualização e divulgação dos dados funcionais dos delegatários e das respectivas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, com fulcro nos artigos 5º, § 2º, inciso I, e 22, *caput* e parágrafo único, da RESOL-GP 48/2019, combinados com o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 130/2009, informo a realização do **Recadastramento Semestral Eletrônico de Notários e Registradores**, junto ao FERJ.

O recadastramento realizar-se-á através de formulário disponível no link <https://forms.gle/nrWQw5ge2wvdhRAC6>, no período compreendido entre os dias **04 e 11 de maio do corrente**, em que serão requisitadas informações e documentos pessoais e funcionais do (a) delegatário (a), seu (a) substituto (a), e da (s) serventia (s) sob sua responsabilidade, de modo que, **em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos ou informações por e-mail ou malote digital.**

Observo ainda que somente para os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais será obrigatório o preenchimento da seção *DADOS BANCÁRIOS*, ainda que o já tenha informado anteriormente, **ressaltando-lhe que a ausência dos dados poderá ensejar a suspensão dos pagamentos relativos à compensação financeira pela prática de atos gratuitos e à complementação da Renda Mínima.**

Comunico-lhe igualmente que os dados de natureza pessoal estão protegidos pelo sigilo, e não serão divulgados, razão pela qual solicito que os campos telefone, endereço e e-mail pessoais sejam preenchidos com informação diversa das apostas nos campos telefone, endereço e e-mail da serventia.

Por fim, informo que o Recadastramento Eletrônico faz parte de uma série de medidas para melhoria e aperfeiçoamento do Serviço Extrajudicial no Estado,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

deflagradas em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça.

Cordialmente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2021 18:43 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 162021
Código de validação: 16DA5C1EE6

São Luís/MA, 10 de maio de 2021.

Aos Senhores E Senhoras Notários (as) e Registradores (as) de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: PRORROGAÇÃO RECADASTRAMENTO DE DELEGATÁRIOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIÁIS.

Senhor (a) Notário (a) e Registrador (a),

Cumprimentando-o (a), endosso os termos da CIRC-DFERJ – 152021 (cópia anexa), ao tempo em que PRORROGO até o **dia 14 de maio do corrente** o prazo para realização do **Recadastramento Semestral Eletrônico de Notários e Registradores**, junto ao FERJ.

Rememoro que o recadastramento realizar-se-á através de formulário disponível no link <https://forms.gle/nrWQw5ge2wvdhRAc6>, em que serão requisitadas informações e documentos pessoais e funcionais do (a) delegatário (a), seu (a) substituto (a), e da (s) serventia (s) sob sua responsabilidade, de modo que, **em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos ou informações por e-mail ou malote digital.**

Por fim, ratifico que o Recadastramento Eletrônico faz parte de uma série de medidas para melhoria e aperfeiçoamento do Serviço Extrajudicial no Estado, deflagradas em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, consoante CIRC-GCGJ 882021, cuja cópia segue anexa.

Cordialmente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/05/2021 14:55 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 172021
Código de validação: 9E27E92011

São Luís, 13 de maio de 2021.

Aos Senhores Delegatários e às Senhoras Delegatárias de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **restituição de emolumento – Portal do Selo Eletrônico.**

Senhor Delegatário e Senhora Delegatária,

Em atenção ao procedimento para restituição de emolumentos referente a selo cancelado/retificado fora do prazo da respectiva remessa, temos a informar o seguinte:

Em 08 de março de 2021, o Portal do Selo Eletrônico foi atualizado, deixando de creditar, automaticamente, os valores de emolumentos decorrentes de cancelamento ou retificação de selo.

Por conseguinte, para reaver valores relativos a cancelamento/retificação de selo ocorrido a partir de 08.03.2021, é necessária instauração no processo de restituição segundo o Ato da Presidência nº 335/2011. Para tanto, é indispensável a apresentação, por malote digital, dos seguintes documentos/informações:

1. Petição com dados pessoais do requerente – nome, CPF, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (titular, CPF/CNPJ, instituição bancária, agência com dígito, conta corrente com dígito – somente possível conta corrente, pois o sistema de pagamento não aceita conta poupança);
2. Anexar Relatório de Selos Cancelados/Retificados (obtido em: Portal do Selo Eletrônico > Menu Gestão de Fundos > Relatório de Selos Cancelados);
3. Anexar boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento referente à remessa extrajudicial relativa ao selo cancelado/retificado.

Importa ratificar que selos cancelados/retificados antes desta data (08.03.2021) já foram automaticamente restituídos pelo próprio Portal de Selo Eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/05/2021 10:06 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 182021
Código de validação: 923D5CE9EB

São Luís, 17 de maio de 2021

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: Apuração do repasse do percentual devido sobre os Emolumentos e/ou débitos decorrentes de indeferimento dos Selos Isentos no sistema SAUIN.

Senhores Registradores,

Em análise do sistema do Portal do Selo Eletrônico (SAUIN), verificou-se que existem débitos em aberto relacionados ao repasse do percentual devido sobre os emolumentos pela prestação dos serviços realizados e/ou débitos decorrentes do indeferimento dos selos isentos após análise dos documentos comprobatórios de isenção durante o período de vigência do titular na serventia.

Portanto, encaminhamos a Vossa Senhoria a notificação com as informações acerca dos valores, prazos, períodos de apuração, detalhamento da origem da dívida e orientações para geração da guia de recolhimento por meio do Sistema do Portal do Selo Eletrônico.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/05/2021 16:13 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 192021
Código de validação: 9E49B91F72

São Luís/MA, 19 de maio de 2021.

Aos Senhores E Senhoras Notários (as) e Registradores (as) de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: 2ª PRORROGAÇÃO_RECADASTRAMENTO DE DELEGATÁRIOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

Senhor (a) Notário (a) e Registrador (a),

Cumprimentando-o (a), endosso os termos das CIRC-DFERJ – 15 e 162021, ao tempo em que **estendo, em caráter excepcional e improrrogável, até às 18h do dia 21 de maio do corrente**, o prazo para realização do **Recadastramento Semestral Eletrônico de Notários e Registradores, junto ao FERJ.**

Rememoro que o recadastramento realizar-se-á através de formulário disponível no link <https://forms.gle/nrWQw5ge2wvdhRAc6>, em que serão requisitadas informações e documentos pessoais e funcionais do (a) delegatário (a), seu (a) substituto (a), e da (s) serventia (s) sob sua responsabilidade, de modo que, **em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos ou informações por e-mail ou malote digital.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Informo igualmente que não foram considerados os ofícios e documentos encaminhados via Malote Digital e e-mail, razão pela qual reforço que uma vez preenchido corretamente o formulário, não há necessidade de envio de quaisquer informações por outros meios, devendo Vossa Senhoria aguardar eventual notificação desta Diretoria para complementação ou alteração de dados.

Ratifico que o Recadastramento Eletrônico faz parte de uma série de medidas para melhoria e aperfeiçoamento do Serviço Extrajudicial no Estado, deflagradas em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, consoante CIRC-GCGJ 882021.

Por fim, o descumprimento desta requisição ensejará apuração pela Corregedoria Geral da Justiça

Cordialmente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/05/2021 11:23 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 222021
Código de validação: 449CE92F57

São Luís, 21 de junho de 2021

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: Reanálise da apuração do repasse do percentual devido sobre os Emolumentos e/ou débitos decorrentes de indeferimento dos Selos Isentos no sistema SAUIN.

Senhores Registradores,

Tendo em vista a necessidade de reanálise do sistema do Portal do Selo Eletrônico (SAUIN) consoante os rateios dos pagamentos durante o período de mudanças de titularidades nas Serventias Extrajudiciais, solicitamos a Vossa Senhoria que verifique se há débitos em aberto relacionados ao repasse do percentual devido sobre os emolumentos.

Os débitos podem estar relacionados a ausência de pagamentos dos Fundos Especiais, pagamentos a menor de remessas e/ou indeferimentos de Selos Isentos.

Caso, a Serventia Extrajudicial tenha realizado um pagamento de uma remessa em que os valores apurados no Portal do Selo foram maiores do que o valor liquidado, foi disponibilizado a guia para pagamento da diferença com vencimento para dia 25/06/2021 (sexta-feira).

Porém, se a unidade já tenha gerado a guia de recolhimento e realizou o pagamento da diferença com multa, o titular poderá solicitar a devolução do valor da multa paga mediante processo de restituição, conforme regulamentação Ato da Presidência nº 335/2011.

Por fim, a Guia de Arrecadação para pagamento do débito poderá ser gerada via sistema do Portal do Selo Eletrônico, através do menu Gestão de Fundos > Repasses Pendentes > Gerar Guia em aberto. E para a visualização detalhada da origem da dívida, acesse o menu Gestão de Fundos > Relatório Analítico e selecione o período de apuração desejado.

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2021 11:22 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 232021
Código de validação: 9DF960D6B0

São Luís, 06 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Notário/Registrador
1º Tabelionato de Protesto
2º Tabelionato de Protesto
2º Tabelionato de Notas
São Luís-MA

Assunto: **Fiscalização do repasse do percentual devido ao FERJ e ao FERC**

Senhor(a) Notário/Registrador (a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que será realizada a fiscalização dos percentuais devidos ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais – FERC, nos termos do art. 27 da Lei n.º 9.109/2009 e art.8º da Lei Complementar 130/2009, respectivamente, referentes aos anos de **2016 a 2020**, considerando a última fiscalização realizada na serventia, **no período de 12 a 23 de julho de 2021**.

Informamos que a equipe de fiscalização será composta pelos servidores abaixo, sem prejuízo de substituição por outro servidor lotado na Diretoria, Coordenação ou outra Divisão do FERJ:

Kátia Rosana Sousa Costa, matrícula: 129.007;
Júnior César Machado, matrícula: 108.928;
Mara Rúbia Sousa Silva, matrícula: 112.565;
Ronald Veloso Acácio Júnior, matrícula: 108.209;

Para realização do trabalho os servidores estão autorizados a ter vista de todos os sistemas, documentos e livros da serventia, bem como, tomar as medidas que se revelem necessárias à realização satisfatória da fiscalização pretendida.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/07/2021 08:42 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 242021
Código de validação: 0179E0405F

São Luís, 13 de julho de 2021.

Aos Senhores Delegatários das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Delegatário(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da RESOL-GP – 482021, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução-GP nº 48, de 08 de agosto de 2019, que regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico no Estado do Maranhão.

Para que não haja nenhuma dúvida acerca da análise dos selos confeccionados sob a designação de selo ISENTO, segue o procedimento a ser adotado:

1- A serventia faz uso do SELO ISENTO

- Utilizado o selo ISENTO, a documentação comprobatória deverá ser juntada no prazo de **até 30** (trinta) dias a contar da data em que foi gerado o selo, **sob pena de indeferimento da isenção.**

1.1 – Juntado os documentos, dentro do prazo, segue para análise da Diretoria. (Todas as comprovações digitalizadas em 01 único PDF por solicitação). Assim, se a documentação comprobatória possuir 05 folhas, o usuário da serventia deverá digitalizar tudo em único PDF.

Obs* Se a documentação comprobatória de gratuidade faz referência a dois ou mais selos eletrônicos, o usuário da serventia deverá selecionar os selos e fazer apenas uma única importação do PDF via Portal do Selo Eletrônico.

1.2 – Não juntando os documentos, dentro do prazo, restará impossibilitada a comprovação da isenção.

2- PROCEDIMENTO DE ANÁLISE – Diretoria do FERJ

2.1 – Se deferida, ficam resolvidas as obrigações.

2.2 - Se indeferida - a SERVENTIA, poderá fazer uso do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (no prazo de 5 cinco dias) – podendo juntar novos documentos. (Todas as comprovações digitalizadas em 01 único PDF)

2.2.1 – A Diretoria do FERJ analisa o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Se deferido, ficam resolvidas as obrigações.

Se indeferido – a SERVENTIA, poderá interpor RECURSO AO CONSELHO DO FERJ (no prazo de 5 cinco dias) – **NÃO** podendo juntar novos documentos de comprovação gratuidade, apenas as alegações referentes ao recurso. **(Todas as alegações digitalizadas em 01 único PDF).**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

3. O recurso será analisado pelo Conselho do FERJ

OBSERVAÇÕES:

1. Sendo anexado qualquer documento no interstício entre a confecção do selo e o termo final do prazo previsto no § 2º, poderá ser realizada, de imediato, a análise do selo isento, considerando-se a preclusão para a juntada de novos documentos, ressalvado o previsto no § 6º.

2. Tanto o pedido de reconsideração, quanto o recurso, devem ser interpostos por meio do Portal do Selo Eletrônico, para que seja efetivada no sistema de gerenciamento do selo de fiscalização eletrônico a suspensão dos recolhimentos.

Permanecendo qualquer dúvida acerca do procedimento de análise de isenção, favor encaminhar para o e-mail divfiscalizacao@tjma.jus.br.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/07/2021 12:37 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 252021
Código de validação: 9B97965CBC

São Luís, 14 de julho de 2021.

Aos Senhores Delegatários das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Delegatário(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que será realizada a fiscalização dos percentuais devidos ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e ao Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais – FERC, nos termos do art. 27 da Lei n.º 9.109/2009 e art. 8º da Lei Complementar 130/2009, respectivamente, referentes aos anos de 2016 a 2020, considerando a última fiscalização realizada na serventia, conforme calendário em anexo.

Informamos que a equipe de fiscalização será composta por servidores lotados na Diretoria, Coordenação, Divisão de Arrecadação e Divisão de Fiscalização do FERJ.

Por fim, ressaltamos que a equipe adotará todos os protocolos de segurança com vista a evitar o contágio pela COVID-19 e havendo qualquer alteração no cenário pandêmico que inspire maiores cuidados, o calendário poderá sofrer alteração.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 11:31 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 262021
Código de validação: 205B7A2F83

São Luís, 21 de julho de 2021

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Assunto: **Acesso ao Portal do Selo Eletrônico para fins de consulta de informações**

Senhor Registrador,

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que, para obter as informações dos atos realizados na Serventia Extrajudicial em períodos anteriores ao do atual titular, o usuário deverá acessar o **Portal do Selo Eletrônico, escolher o menu Gestão de Fundos, opção relatório analítico e informar o período desejado**, tendo em vista que o sistema permite ao usuário acesso a todas as movimentações financeiras e relatórios de selos gerados na unidade em períodos anteriores, bastando, apenas, informar o período no filtro de cada relatório disponibilizado.

Acresço que as informações de arrecadação de todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão estão disponibilizadas no sitio do TJMA para fins de consulta, conforme link: <http://www.tjma.jus.br/institucional/tj/ferj/titulo-ferj/149/408837>.

Sendo estas as ponderações que tínhamos a apresentar, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2021 19:21 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 272021
Código de validação: E2C4A6774B

São Luís, 15 de setembro de 2021.

Aos Senhores Delegatários das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Senhor(a) Delegatário(a),

Tendo em vista a necessidade de alteração nas datas da fiscalização, informadas através da CIRC-DFERJ – 252021, encaminhamos a Vossa Senhoria calendário com as novas datas.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/09/2021 13:23 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 282021
Código de validação: 56103C18CE

São Luís, 26 de outubro de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: Paralisação do Portal do Selo Eletrônico

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os, a Diretoria do FERJ avisa que haverá paralisação no sistema do portal do selo eletrônico para fins de aumento nos recursos do servidor de aplicação da plataforma, conforme agendamento abaixo:

Data	: 27/10/2021 (quarta-feira)
Horário	: 07:00 as 08:00
Motivo	: Aumento nos recursos do servidor de aplicação da plataforma SAUIN

Durante o evento o Portal do Selo Eletrônico ficará inacessível.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2021 10:38 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 292021
Código de validação: 299B0B67AE

São Luís, 27 de outubro de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Reagendamento de paralização do Portal do Selo Eletrônico para o dia 28.10.2021**

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os, a Diretoria do FERJ avisa que foi realizado o reagendamento da paralização no sistema do portal do selo eletrônico para fins de aumento nos recursos do servidor de aplicação da plataforma, conforme abaixo:

Data	: 28/10/2021 (quinta-feira)
Horário	: 07:00 as 08:00
Motivo	: Aumento nos recursos do servidor de aplicação da plataforma SAL

Durante o evento o Portal do Selo Eletrônico ficará inacessível.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/10/2021 11:19 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 302021
Código de validação: BA0A34E9AD

São Luís, 04 de novembro de 2021.

Aos Senhores e Senhoras titulares, interinos, interinas e interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Comprovação de atos de Selo Isento/Compensação Financeira – FERJ/FERC**

Prezados (as),

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho abaixo orientações quanto às disposições constantes da RESOL-GP – 482019, alterada pela RESOL-GP 482021, que regulamentam a utilização do Selo de Fiscalização no Estado do Maranhão; a Resolução 142010, que regulamenta o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais – FERC, com o intuito de aprimorar os procedimentos necessários para isenção e compensação dos atos gratuitos, de modo a minorar os riscos de indeferimento, que geram prejuízos à serventia.

1. SELO NÃO CONSTA NOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS OU NÃO APRESENTA TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS PELA NORMA.

Quando não localizado a estampa do selo de fiscalização nos documentos encaminhados, ou ausentes uma ou mais características obrigatórias, constantes do § 5º, seus incisos e alíneas, do artigo 5º, combinado com o artigo 6º, ambos da Resolução 482019, **será indeferida a isenção e/ou compensação.**

2. RETIFICAÇÕES E PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO VIA ORDEM JUDICIAL

Os itens 14.3.3 e 14.3.4 da Tabela de Emolumentos devem ser utilizados, **exclusivamente**, para retificações e procedimento de reconhecimento de filiação **via ordem Judicial** (excluídos os pedidos da Defensoria Pública e Ministério Público). Demais casos de natureza administrativa, o código a ser utilizado será 14.4.1 (*Das averbações em geral - Quando lavrada à margem do registro*), podendo haver, ou não, o Procedimento Administrativo, cujo código é o 14.11. N os casos de erro imputado ao próprio oficial as retificações poderão ser feitas de ofício sem necessidade de procedimento.

3. ATO REALIZADO A PEDIDO DE PARTE HIPOSSUFICIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Reitero a necessidade de encaminhamento da declaração de hipossuficiência assinada pelo próprio interessado, ou a rogo, no caso de analfabeto, com assinaturas de duas testemunhas, cópias da identidade do requerente e da certidão expedida em papel de segurança, conforme disposto na Resolução 26/2018.

Nos casos em que o declarante de hipossuficiência não possui nenhum documento de identificação (identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira profissional, etc), será aceito, para fins de isenção/compensação, o boletim de ocorrência policial ou a declaração firmada pelo oficial ou substituto da serventia, em que seja atestada a inexistência do documento por ter sido roubado, furtado, extraviado ou perdido.

4. COMPROVAÇÃO DO ATO REALIZADO COM SELO ISENTO

Para fins de comprovação da isenção do ato, deverá ser anexado ao sistema do selo eletrônico **a documentação necessária (ex. requerimento/ofício/mandado judicial, ato selado)** ao enquadramento a uma das hipóteses de isenção previstas na legislação correlata, inclusive a cópia do ato, conforme art.18, § 2º da RESOL-GP – 482021.

Nos casos de determinação tão somente para realização de averbação, necessário a remessa de documento que comprove o efetivo cumprimento da ordem.

5. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ATO REALIZADO COM SELO ISENTO

Os documentos comprobatórios da isenção deverão ser anexados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi gerado o selo, conforme art.18, § 2º, da RESOL-GP – 482021.

6. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Tanto o Pedido de Reconsideração quanto o Recurso devem ser feitos diretamente no Portal do Selo Eletrônico, fundamentando-se o pedido, nos termos do art.18, § 11, da RESOL-GP – 482021.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/11/2021 11:25 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 312021
Código de validação: 7A264EAF6B

São Luís, 09 de novembro de 2021.

Aos Senhores e Senhoras Titulares das Serventias Extrajudiciais De Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Maranhão

Assunto: **Comprovação de atos para Compensação Financeira Casamento Comunitário**

Prezados (as),

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho abaixo orientações quanto à comprovação de documentos para fins de compensação do FERC nos atos de Casamento Comunitário:

1. Serão compensados **2 (dois) atos**, tombados pelos códigos 14.1.8 (habilitação e registro) e 14.5.5 (Certidão de Casamento Comunitário), nos termos do § 3º, do art. 3º, do PROV 382019, devendo o Registrador responsável encaminhar via *Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN*, em até 30 (trinta) dias da celebração do casamento, cópia da Portaria expedida pelo magistrado da comarca, bem como cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 14/2010, que regulamenta o FERC.
2. O sistema *SAIUN* já se encontra habilitado com ferramenta facilitadora da comprovação da gratuidade dos atos. Para tanto, Vossa Senhoria deverá seguir os seguintes passos:
 - 2.1 Menu Selo Eletrônico >> anexar documentos >> clicar no botão verde *buscar* (mostrará todos os selos da serventia) >> Selecionar nos quadrados ao lado esquerdo, os selos que deseja comprovar em lote >> clicar no botão verde, no canto superior direito anexar os *selecionados* >> selecionar as categorias de isenção e compensação >> por fim, anexar.
3. Para o caso específico de Casamento Comunitário, Vossa Senhoria poderá juntar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Portaria do magistrado, seguida de todas as certidões expedidas em um único arquivo **no formato PDF (Portable Document Format)**. Após, realizar o procedimento descrito no item anterior desta circular.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2021 10:36 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 322021
Código de validação: 363BE0DBF4

São Luís, 26 de novembro de 2021.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: Correção no sistema do Portal do Selo Eletrônico relativos aos indeferimentos dos selos isentos

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os, a Diretoria do FERJ avisa que será realizado uma correção na atualização do sistema acerca dos atos indeferidos automaticamente pelo Portal do Selo Eletrônico quando da ausência na prestação de contas dos documentos, tendo em vista um problema na atualização da regra contida na Resol-GP-482021, art. 1º, paragrafo § 2º, in verbis:

Para fins de comprovação da isenção do ato, deverá ser anexado ao sistema do selo eletrônico a documentação necessária ao enquadramento a uma das hipóteses de isenção previstas na legislação correlata, inclusive a cópia do ato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi gerado o selo, sob pena de indeferimento da isenção, bem como mantidos os originais em arquivo próprio da serventia, para fins de fiscalização. RESOL-GP-482021, art. 1º, § 2º.

Ocorre que, a equipe técnica responsável pelo sistema SAUIN analisou a ferramenta de análise de isenção e constatou uma falha gerada em uma das atualizações do portal do selo eletrônico. Essa falha está gerando incorretamente saldo cumulativo de selos isentos para as serventias a partir do dia 28/10/2021.

Informamos que a causa raiz da falha são os selos isentos cuja serventia perde o prazo de recurso após 30 dias. Nesse cenário, os selos não eram indeferidos automaticamente, conforme deveriam ser. Além disso, estava sendo devolvido, de forma incorreta, saldo de selos isentos às serventias.

Portanto, uma nova atualização do Portal do Selo com a correção já está disponível que deverá entrar em produção no dia **29/11/2021**. Nela os valores liberados incorretamente serão descontados do atual saldo de isentos das serventias e os valores dos fundos FERJ, FERC, FADEP e FEMP que deixaram de ser cobrados produzirão efeitos a partir do dia **06/12/2021**.

Após a atualização, todos os selos isentos com prazo esgotado serão automaticamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

indeferidos. Esses selos, bem como seu impacto nas remessas de fundos poderão ser conferidos através do Menu Gestão de Fundos > Relatório Analítico. Informamos ainda, que as serventias com saldo de selos isentos negativo serão cobradas (acréscimo) no valor da próxima guia de compra de crédito de selos.

Na atualização estará disponível um novo relatório analítico para acompanhamento dos créditos de selos isentos. Através dele será possível obter informações detalhadas do saldo por serventia (dados a partir de 28/10/2021). Esse relatório poderá ser acessado pela serventia por meio do Menu Relatórios > Analítico saldo isentos.

Durante a atualização o Portal do Selo Eletrônico ficará inacessível.

Sendo estas as ponderações que tínhamos a apresentar, colocamo-nos à disposição de V.S. ^a. para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/11/2021 16:08 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 332021
Código de validação: 7B4096A699

São Luís, 02 de dezembro de 2021.

Aos Senhores Delegatários e Senhoras Delegatárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **recesso forense – pedido de selos e papéis de segurança.**

Senhor Delegatário e Senhora Delegatária,

Haja vista o que disciplina a resolução RESOL-GP – 642016 e a Portaria Conjunta nº 21/2016, baseadas na Resolução nº 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o recesso forense do ano de 2021 ocorrerá no período de **20 de dezembro/2021 a 06 de janeiro/2022.**

Isto posto, informamos a Vossa Senhoria que as solicitações de compra de selo eletrônico deverão ser realizadas, normalmente, através do Portal do Selo Eletrônico, informando a quantidade desejada, nas modalidades: Pedido de Selo Normal ou Pedido de Selo Emergencial, sempre observando o que regem os Artigos 7º, 8º e 9º, da RESOL-GP - 482019.

Ressaltamos, ainda, que os pedidos de papeis de segurança para atender a demanda do recesso, deverão ser realizados até o dia **15 de dezembro de 2021, quarta-feira**, através do sistema Siaferj-Web.

Outrossim, as solicitações de papeis de segurança deverão ser **retiradas na sede da Diretoria do FERJ até o dia 17 de dezembro, sexta-feira, das 8h às 12h.**

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/12/2021 09:01 (ANDRE MENEZES MENDES)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 352021
Código de validação: 20D7312428

São Luís, 17 de dezembro de 2021

Aos Senhores e Senhoras Delegatários(as) de Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os(as), informo a Vossas Senhorias que os prazos para juntada de documentos para fins de isenção e compensação de atos estão suspensos em decorrência do recesso forense no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, nos termos da RESOL-GP-672016.

Ressalto por oportuno que, em relação à compensação financeira realizada pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais (FERC), relativa ao mês de dezembro e subsequentes, somente será realizada quando da abertura do orçamento do exercício financeiro de 2022, pelo governo do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2021 15:16 (ANDRE MENEZES MENDES)

